

**CONTRATO Nº 003/SVMA/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.272.658-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SVMA/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME – CNPJ Nº 07.625.232/0001-84.

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação e instalação de equipamento PABX, aparelhos telefônicos e manutenção preventiva e corretiva, bem como os acessórios de comunicação na Unidade Ibirapuera, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto.

**VALOR TOTAL PARA O LOTE 1:** R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3020.6651.3.3.90.39.00.00.

**EMPENHO:** 30.568/2017

**PRAZO:** 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **GILBERTO TANOS NATALINI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME – CNPJ Nº 07.625.232/0001-84**, com sede a Avenida dos Autonomistas, 896, 17º andar, CJ 1701, Torre I. Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06020-010, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr. **CARLOS ABEL DE MORAES**, CPF nº 073.531.578-79, residente e domiciliado à Rua Dr. José Benedito Viana de Moraes, 265, Apto 44, Bloco E, Edifício Violeta, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-005, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a **contratação de serviços de locação e instalação de equipamento PABX, aparelhos telefônicos e manutenção preventiva e corretiva, bem como os acessórios de comunicação na Unidade Ibirapuera**, de

 1

acordo com a autorização contida no despacho autorizatório à fls. 280 e 281, publicado no DOC em 25/03/2017, fl. 69, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 001/SVMA/2017, registrados em ata, sob fls. 225 a 227 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de serviços de locação e instalação de equipamentos de PABX com linhas, ramais, aparelhos telefônicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como os acessórios de comunicação telefônica que se fizerem necessários para a Unidade Ibirapuera, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto.

- 1.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos que deram origem à contratação e a proposta juntada sob fls. 125 a 144 e a ata da sessão às fls. 225 a 227.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DOS PRAZOS, DO LOCAL DA INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 2.1.1. Para a renovação da prorrogação não será contemplado o item Instalação.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese da Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de no mínimo de 03 (três) meses antes do término do contrato, ficando assegurada a Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses a fim de se evitar interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.



- 2.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato, anexos e do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 2.4. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.5. O objeto desta licitação será recebido pelo DEPAVE-3 – Unidade Ibirapuera, localizado na Avenida IV Centenário, Portão 7ª – Ibirapuera, São Paulo – SP, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.6. No ato da instalação, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo(s) funcionário(s) responsável(is) de cada Unidade Requisitante.
- 2.7. O(s) responsável(eis) pelo recebimento dos produtos do objeto deverá(ão) conferi-lo(s) rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constantes no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 2.8. Após a instalação, iniciar-se-á o prazo de até 02 (dois) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 3.1. Lote 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais), sendo valor mensal de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a locação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (item 1.A) e o valor total da instalação com programação (item 1 B de R\$ 80,00 (oitenta reais)). Os produtos deverão ser entregues, trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.



- 3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.3. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 3.6. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 3.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.9. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.10. Não haverá atualização financeira.
- 3.11. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



4

**3.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Caberá a CONTRATADA, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) Dispor de recursos tecnológicos (inclusive softwares se for o caso) compatíveis com os serviços a serem prestados, bem como de recursos materiais (equipamentos e/ou materiais de consumo) e humanos em quantidade suficientes para garantir a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços.

b) Prestar suporte técnico total ao sistema de PABX da Unidade Ibirapuera, com:

b.1) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou sistema;

b.2) Substituição imediata de equipamento locado, em caso de defeito, a fim de evitar falhas e interrupção dos serviços;

b.3) A Contratada deverá atender o pedido de reparo/substituição imediata de equipamento/serviço em caso de defeito técnico assim que comunicado pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do comunicado, via fac-simile ou e-mail, de defeito no sistema.

b.4) Qualquer outra assistência técnica adicional que se fizer necessária.

c) Disponibilizar equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

d) Indicar preposto para responder pelo Contrato.

**4.2.** A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

**4.2.1.** Disponibilizar à Contratada a estrutura mínima para instalação dos equipamentos.

**4.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**4.2.3.** Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

**4.2.4.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

 5

- 4.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 4.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2. do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 5.2.1. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
  - 5.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
  - 5.2.3. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
  - 5.2.4. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
  - 5.2.5. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - 5.2.6. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
  - 5.2.7. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
  - 5.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 5.2.9. Certificado de regularidade do FGTS;
  - 5.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;



- 5.2.11.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.11.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 5.2.11.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos.”
- 5.2.12.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.12.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 5.2.12. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no ANEXO V do Edital.
- 5.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 5.4.** Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 5.5.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.5.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.



- 5.5.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.5.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 5.5.4** Se a multa aplicada não for recolhida, o valor deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.6.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.8.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.11.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.13.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00.
- 5.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.





**CLÁUSULA SEXTA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

- 6.1. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma” (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 7.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 7.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por



cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

- 7.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 7.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 7.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 7.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 8.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 8.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 8.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

GILBERTO TANOS NATALINI

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CARSIF COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS LTDA - ME

CARLOS ABEL DE MORAES

CONTRATADA

PUBLICADO

Em: 26/05/17

SVMA-Pág 65  
Karina da Silva Antonio  
RF. 815.409.1  
Assistente II

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº 35.312.501-5

02. \_\_\_\_\_

Nome

RG. nº